

ESTATUTO

A ser alterado na Assembleia Geral realizada em 22 de Outubro de 2.026

1. DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

1.1. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica – CIPE, fundada em janeiro de 1.964, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, com finalidade científica, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, como representante do Departamento de Cirurgia Pediátrica da Associação Médica Brasileira (AMB) e tem sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1.745, Bloco A, conjunto 123, CEP 05407-002 e foro na Capital do Estado de São Paulo.

1.1.1 – A CIPE se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

1.2 – São objetivos da CIPE:

1.2.1 – Congregar todos os médicos que se dediquem à Cirurgia Pediátrica ou especialidades afins e que se interessem em promover o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da especialidade em termos de assistência, ensino e pesquisa em benefício da criança, no Brasil.

1.2.2 – Coordenar atividades que busquem o aprimoramento profissional, estabelecendo normas para o aprendizado, treinamento, graduação e pós graduação, necessários à formação do especialista em Cirurgia Pediátrica.

1.2.3 – Estabelecer normas mínimas para o credenciamento dos serviços de Cirurgia Pediátrica, com qualificação técnico-científica para serem considerados aptos a prestar assistência cirúrgico-pediátrica e/ou assumir caráter de treinamento ou estágio pós-graduado de acordo com a AMB.

1.2.4 - Defender os legítimos interesses profissionais de seus membros e os princípios deontológicos que os norteiam.

1.3 – A CIPE será mantida pela contribuição anual de seus sócios, bem como por eventuais doações pessoais, de empresas privadas ou governamentais.

2. DO EXERCÍCIO SOCIAL

2. 1 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

3. DOS SÓCIOS

3.1 – Os sócios da CIPE poderão pertencer a uma das seguintes categorias:

3.2.1 – Titular (T.C.P.), médicos que, residindo no país, exerçam a Cirurgia Pediátrica e possuam título de Especialista concedido pela CIPE e AMB.

3.2.2 – Participante (P.C.P.), médicos que, residindo no país, exerçam a Cirurgia Pediátrica e não possuam o título de especialista acima descrito.

3.2.3 – Honorário (H.C.P.), personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Cirurgia Pediátrica.

3.2.4 – Colaborador (C.C.P.), médicos que, residindo no país e no exercício de especialidades afins, demonstrem interesse no desenvolvimento da Cirurgia Pediátrica.

3.2.5 – Correspondente (Cr.C.P.), médicos que, residindo no exterior, se vinculem à CIPE.

3.2.6 – Remido (R.C.P.) sócios da CIPE que tenham mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade estando quites com as últimas quinze anuidades, venham a solicitar a sua transferência para esta categoria.

3.2.7 – Fundadores (F.C.P.) sócios que estiveram presentes na Assembleia de fundação da CIPE e assinaram sua respectiva ata.

3.2.8 – Médicos Residentes (M.C.P.) médicos residentes que, diante do interesse pela especialidade, desejam ser sócios da CIPE

3.3 – A admissão na CIPE se fará de duas maneiras:

3.3.1 – A via de entrada dos sócios Titulares, Participantes e Colaboradores será feita exclusivamente pela CIPE, a qual avaliará proposta de admissão enviada à Diretoria através do e-mail da sociedade.

3.3.2 – Os sócios Honorários e Correspondentes deverão ser apresentados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Representantes.

4. DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

4.1. – Os sócios da CIPE terão direito a participar de todas as suas atividades científicas e culturais.

4.2 – Os sócios Titulares e Participantes quites, Remidos e Colaboradores poderão votar e serem votados para os diversos cargos da CIPE.

4.3. – Os sócios Titulares, Participantes e Colaboradores deverão cumprir obrigações de Tesouraria, ficando isentas as demais categorias.

4.4 – Os sócios estão sujeitos a medidas disciplinares aplicadas pela Diretoria ou Assembleia dos Representantes, decorrentes de infrações de caráter legal, ético ou estatutário.

4.4.1. – As medidas disciplinares mencionadas no parágrafo anterior estão descritas no Regimento Interno da CIPE.

4.4.2. – As infrações de caráter ético só poderão assim ser caracterizadas e penalizadas após julgamento pelo respectivo CRM.

4.4.3. – Aos sócios da CIPE será concedido amplo direito de defesa, podendo recorrer de eventuais medidas disciplinares à Assembleia dos Representantes, caso as mesmas tenham origem na diretoria, ou vice-versa, havendo uma terceira e final instância na Assembleia Geral Ordinária.

4.5 - Os sócios poderão ser excluídos por medidas disciplinares, conforme o Regimento Interno, por falta de pagamento das anuidades e por sua própria solicitação.

4.5.1 – O sócio excluído por falta de pagamento poderá retornar ao quadro de sócios, na mesma categoria antes ocupada, caso regularize sua situação junto à Tesouraria.

4.5.1.1. – A Tesouraria, respaldada pela Diretoria, poderá facilitar ou flexibilizar o pagamento dos atrasados.

4.5.2. - A exclusão do sócio poderá ser feita de forma voluntária, mediante requerimento escrito à Diretoria da CIPE.

5. DOS CAPÍTULOS

5. 1. – A CIPE congrega os capítulos, assim reconhecidas as comunidades compostas por sócios de um estado da Federação, ou estados vizinhos entre si, e com número suficiente de pelo menos dois sócios Titulares e cinco sócios Participantes.

5.2. – Os capítulos não terão capacidade jurídica própria e se reportarão à Diretoria da CIPE.

5. 3. – Cada capítulo que possua até dez sócios terá direito a 1 (um) representante na Assembleia dos Representantes sendo que a cada grupo adicional **de dez sócios titulares** terá mais 1 (um) representante na Assembleia dos Representantes, até o máximo de 5 (cinco).

5. 4. – Cada capítulo formará sua respectiva diretoria para preencher os cargos que estabelecer, com mandato de 2 (dois) anos.

5.5. - Cada capítulo estabelecerá as normas que deverão reger suas atividades.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1. – A CIPE será dirigida pelos seguintes órgãos:

6.1.1 – Assembleia Geral.

6.1.2. - Assembleia dos Representantes.

6.1.3. – Diretoria.

6.1.4. – Conselho Fiscal.

6.1.5. – Comissões Permanentes.

6.1.6. – Conselho de Ex-Presidentes.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. – A Assembleia Geral é o órgão soberano da CIPE e se constitui na reunião de todos os sócios quites com a Tesouraria da sociedade.

7.1.1. – Ela será convocada ordinariamente por ocasião e no local da realização dos Congressos Brasileiros de Cirurgia Pediátrica, para decidir sobre questões constantes da ordem do dia elaborada pela Diretoria.

7.1.2. – Ela será convocada ainda para decidir sobre a liquidação da sociedade, ou a mudança dos estatutos, através de decisão majoritária da Assembleia dos Representantes, da Diretoria ou da maioria formada pelos sócios Titulares, Participantes e Colaboradores, quites com a Tesouraria.

7.2. – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com uma antecedência de 30 (trinta) dias através de edital publicado no jornal da Associação Médica Brasileira e no site da CIPE com ordem do dia constando a data, hora e local da realização, bem como da pauta das questões a serem tratadas.

7.3. – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios Titulares quites com a Tesouraria e Remidos sendo presidida pelo Presidente da CIPE ou por qualquer um dos membros da Diretoria. Não alcançado o quorum mínimo, a assembleia será instalada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos sócios Titulares quites com a Tesouraria e Remidos presentes, cabendo a cada um deles um voto nas deliberações.

8. DA ASSEMBLEIA DOS REPRESENTANTES

8.1.- A Assembleia dos Representantes é órgão deliberativos da CIPE e é constituído por 1 (um) representante de cada capítulo conforme previsto no item 5.4.

8.2 – A Assembleia dos Representantes se reunirá ordinariamente no local e época do Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica e, em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria da CIPE ou por 20% (vinte por cento) dos seus componentes.

8.2 – A Assembleia dos Representantes será presidida pelo Presidente da CIPE e da sua pauta constará, obrigatoriamente, o exame e votação do relatório da Diretoria, das Comissões, bem como deverá indicar os membros das Comissões Permanentes e dar posse aos novos representantes dos capítulos.

9. DA DIRETORIA

9.1. – A CIPE será administrada e representada por uma Diretoria composta de um Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Publicação, Diretor de Relações Internacionais, Diretor de Ensino e Pesquisa e Novas Tecnologias.

9.1.1. – A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, podendo os diretores serem reeleitos apenas uma vez para o exercício consecutivo do mesmo cargo. O tempo máximo de permanência de um sócio na Diretoria será de 6 (seis) anos.

9.1.2 – Deverão obrigatoriamente **ter como domicílio** a cidade sede da CIPE, o Diretor de Patrimônio e um dos vice-presidente, caso o Diretor Presidente não tenha **domicílio** nesta.

9.2. – Caberá a Diretoria administrar a CIPE na busca dos objetivos da sociedade mantendo os capítulos informados de suas atividades, apresentando o relatório na Assembleia dos Representantes, fixar o valor das anuidades e designar Comissões Especiais.

9.3 – Caberá ao Presidente da CIPE representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Assembleia dos Representantes, da Assembleia Geral, das Comissões e Sessões de instalação dos congressos Brasileiro de Cirurgia Pediátrica, gerir o patrimônio, sendo vetada ao Presidente alienação dos bens da sociedade.

9.4. – Na necessidade de nomeação de procuradores para representar a sociedade, o mandato dos mesmos terá a duração máxima de 2 (dois) anos ou aquela necessária para a execução dos atos, sendo que as procurações com poderes “ad judicia” terão prazo de validade indeterminado.

9.5 – Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será acumulado por qualquer outro diretor indicado pelo Presidente, exceto se a vacância for deste, ocasião em que o membro mais idoso da Diretoria o substituirá até a próxima assembleia geral.

10. DO CONSELHO FISCAL

10.1. – A cada dois anos, juntamente com a Diretoria, será eleito um Conselho Fiscal, composto por três membros Titulares e três Suplentes, escolhidos entre os Sócios Titulares e Participantes. quites com a Tesouraria.

10.1.1. – Caberá ao Conselho Fiscal analisar anualmente as contas da Diretoria, os relatórios da Tesouraria e os balanços contábeis preparados pela Contabilidade externa.

10.1.2. – O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, poderá promover reuniões, requisitar documentos e convocar os diretores para prestar esclarecimentos quando necessários.

11. DAS COMISSÕES

11.1. – A Diretoria da CIPE manterá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Ensino e Título de Especialista (CETE).
- b) Comissão de Defesa Profissional.
- c) Comissão de Ética.
- d) Comissão Eleitoral.

11.1.1. – Outras comissões permanentes poderão ser criadas ou extintas e constarão do Regulamento Interno da sociedade, tendo como objetivo aprofundar os estudos das diversas especialidades da Cirurgia Pediátrica e incentivar pesquisas e a especialização em suas respectivas áreas, consolidando as mesmas como áreas de atuação da Cirurgia Pediátrica, quando assim for julgado necessário.

11.1.2. – Comissões provisórias, julgadas necessárias, poderão ser indicadas, criadas ou extintas a critério da Diretoria.

11.2. – A comissão de Ensino e Título de Especialista (CETE) terá por objetivo estabelecer normas para credenciamento de Serviços de Residência em Cirurgia Pediátrica, assim como a sua fiscalização e julgamento e estabelecerá as normas para a realização do Concurso para Título de Especialista (TE) e para a revalidação periódica do mesmo.

11.3. – A Comissão de Ética terá por objetivo defender os interesses ético e filosóficos do Cirurgião Pediátrico.

11.4. – A Comissão de Defesa Profissional terá por objetivo a defesa dos interesses profissionais do Cirurgião Pediátrico.

11.5. – As comissões serão compostas por quatro membros Titulares, indicados a cada dois anos pela diretoria e aprovados Assembleia de Representantes, para um período de quatro, anos com a renovação de dois membros a cada vez.

11.5.1 – O Presidente da CIPE será membro de todas as comissões, as quais também presidirá.

11.5.2 – Um coordenador para cada comissão deverá ser nomeado pelo Presidente da CIPE a quem o mesmo se reportará diretamente.

11.6. – O mandato dos membros das comissões será de 4 (quatro) anos.

11.7. – A Comissão Eleitora, exclusivamente, será composta por três membros indicados pela Diretoria em exercício, por ocasião das eleições, tendo o mandato restrito àquela eleição, e da qual os membros da Diretoria não poderão fazer parte.

11.8. – As comissões deverão enviar relatório de suas atividades à Diretoria da CIPE que as divulgará aos sócios, bienalmente, por ocasião da Assembleia dos Representantes.

12. DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

12.1. – O Conselho de Ex-Presidentes é um órgão assessor da Diretoria, constituído por todos os ex-presidentes da CIPE.

12.1.1. – O Conselho de Ex-Presidentes elegerá entre os seus membros, seu presidente, o qual terá mandato coincidente com os da Diretoria da CIPE, podendo ser reeleito somente para um mandato consecutivo.

12.1.2. – O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á ordinariamente por ocasião dos Congressos Brasileiros ou quando convocados pelo Presidente da CIPE ou por seu próprio presidente.

13. DOS CONGRESSOS

1

13.1. – A CIPE realizará, obrigatoriamente em território brasileiro, os seguintes congressos:

- Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica (bienal, nos anos pares).
- Congresso Brasileiro de Urologia Pediátrica (bienal, nos anos ímpares)

13.3.1. – A responsabilidade pela organização dos congressos será da Diretoria da CIPE.

13.1.2. – O presidente e o tesoureiro das comissões organizadoras dos congressos serão respectivamente o Presidente e o Tesoureiro da CIPE sendo que para a composição das comissões a Diretoria poderá convidar sócios, particularmente os residentes no Estado que sedia o evento, observando que a maioria dos seus membros seja constituída por diretores da CIPE.

13.1.3. – Os congressos terão presidentes escolhidos como segue:

- Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica, eleito pela AGO.
- Congresso Brasileiro de Urologia Pediátrica, indicado pela Comissão de Urologia.

13.1.4. – Caberá aos presidentes dos congressos:

-
- Designar, em comum acordo com a Diretoria da CIPE, a Comissão Científica composta por sócios Titulares, quites com a Tesouraria ou sócios Remidos.
- Estabelecer a Comissão Social composta por sócios Titulares quites com a Tesouraria ou sócios Remidos,

13.1.5. – As despesas relacionadas aos congressos só poderão ser realizadas após autorização do Presidente e do Tesoureiro da CIPE.

13.1.6. – A Diretoria da CIPE e o Presidente dos congressos elaborarão o relatório final de cada congresso, no qual constarão o balanço financeiro, comentários e sugestões para os próximos eventos, e darão dele conhecimento aos sócios em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos.

14. DAS ELEIÇÕES

14.1. – A eleição para a Diretoria da CIPE e para o Conselho Fiscal, serão realizadas através voto proferido eletronicamente pelo site da CIPE, obedecendo ao cronograma estabelecido nos itens seguintes.

14.1.1. – A Diretoria fará publicar edital de convocação para as eleições, e inscrição das chapas, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, publicação essa a ocorrer através do site da CIPE.

14.1.2. – As chapas inscritas deverão ser compostas por sócios quites com a Tesouraria ou sócios Remidos, e da eleição poderão participar todos os sócios quites com a Tesouraria e Remidos, na forma eletrônica presencial, não sendo possível o sócio ser representado por procurador.

14.1.3. – A apuração dos votos, para as chapas inscritas, ficará a cargo da Comissão Eleitoral e o resultado, que corresponderá ao voto da maioria simples dos participantes, será tornado publico, pela comissão, logo após o encerramento da assembleia.

14.1.4. – Eventuais recursos contra o resultado, sem efeito suspensivo da decisão, deverão ser apresentados através de petição dirigida à Comissão Eleitoral, pelo site da CIPE, **que decidirá em até 30 (trinta) dias**, podendo a chapa, que não se conformar, recorrer, dentro de 15 (quinze) dias da decisão, em última instância, para a Assembleia dos Representantes.

14.1.5. – Ocorrendo empate na votação entre as chapas concorrentes a eleição da diretoria, será considerada vencedora a chapa em que o candidato a presidente tiver mais tempo de filiação à CIPE. Persistindo empate nesse critério, será considerado a idade do(a) candidato(a) a presidente. O(a) vencedor(a) será o(a) candidato(a) mais velho(a).

14.1.6. – A posse da Diretoria eleita ocorrerá em sessão solene de posse no Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica do respectivo ano. Caso, por motivo de força maior, não acontecendo o congresso brasileiro neste período, a posse da nova diretoria será no primeiro dia útil após a eleição ou, na sua impossibilidade, em data definida pela Comissão Eleitoral.

14.1.7. – Com a posse da nova Diretoria, e não havendo recursos contra o resultado da votação, a Comissão Eleitoral será desfeita.

15. DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

15.1. – O órgão principal de divulgação será o site da CIPE.

15.2. – Os capítulos estaduais também poderão criar órgãos de divulgação próprios, deste que previamente aprovados pela Diretoria da CIPE.

16. DO PATRIMÔNIO

16.1. - O patrimônio da CIPE é constituído por todos os bens que possui e venha a possuir.

16.2. Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio reverterá para entidade sem fins lucrativos, com a mesma finalidade estatutária, ou afim, órgão público federal, estadual ou municipal da sede da sociedade, a ser definido pela Assembleia Geral que decidir sobre o encerramento das atividades.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – As associações estaduais existentes na data da assembleia que aprovar estes estatutos, serão consideradas extintas e substituídas pelos capítulos a que se referem o item 5, exceto as associações dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro que assim permanecerão até serem extintas.

17.2. – As eventuais modificações do Regulamento Interno, serão efetuadas por votação com a presença de qualquer número de sócios quites com a Tesouraria e Remidos, devidamente convocados, pela Diretoria, através do site da CIPE.

17.3. – Os casos omissos dos presentes estatutos serão deliberados pela maioria da Diretoria, ad referendum da Assembleia dos Representantes.

Natal (RN), 22 de Outubro de 2.026

Presidente

Secretário